



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026
CONTRATO Nº 112/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À
FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita sob o CNPJ de nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS CEP 99.430-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EMPRESA VELCI AZEVEDO (BATERIA SERVIÇOS EM GERAIS)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob nº 27.934.084/0001-97, localizada na Rua Porto Alegre, nº 656, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Campos Borges/RS, CEP 99.435-000, representado neste ato por seu administrador o **Sr. VELCI AZEVEDO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 556.372.560-04 e RG sob o nº 2008365534 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 656, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Campos Borges/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 057/2026 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Pregão Eletrônico nº 024/2026** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

1.2 A contratação será realizada de acordo com as necessidades da Administração, não ficando o **CONTRATANTE** obrigado a solicitar ou contratar a totalidade dos quantitativos estimados registrados.

1.3 Os quantitativos constantes no presente Contrato possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente a subsidiar o planejamento das futuras contratações, não constituindo compromisso de aquisição mínima ou máxima por parte da Administração.

1.4 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as necessidades do **CONTRATANTE**, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa.

1.5 A **CONTRATADA** declara ciência de que a celebração do presente instrumento não lhe assegura direito à contratação integral dos quantitativos estimados, fazendo jus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

apenas à remuneração pelos serviços efetivamente solicitados e regularmente executados, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários, com fornecimento de peças, de acordo com a proposta vencedora feita pela contratada, referente ao lote 05, contida na Ata de Registro de Preços e em conformidade com o Edital, termo de referência e demais documentos que integram o **Processo Licitatório nº 057/2026 do Pregão Eletrônico nº 024/2026**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Porcentagem (%) de Desconto sob Tabela do Fabricante	Valor da Mão de Obra por Hora	Valor Total Estimado R\$ (através da aplicação da fórmula da proposta)
5	LOTE 5 - MAQUINÁRIOS	59%	R\$ 26,4	R\$ 66.500,00
VALOR TOTAL R\$ 66.500,00				

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

3.2. O início da execução dos serviços/aquisição de peças é de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de até **R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil, quinhentos reais)**, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, referente ao lote 05.

4.2. Os valores acima possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pelo **CONTRATANTE**, que efetuará o pagamento somente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados, bem como pelas peças efetivamente fornecidas e recebidas, observados os preços e condições estabelecidos na **Ata de Registro de Preços nº 07/2026**, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

4.3. O valor está pormenorizado na proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 057/2026** – na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2026**, com detalhamento do valor pago pela hora do serviço e o percentual de desconto aplicado sobre as peças, como se vê da cláusula 2.1. do presente instrumento contratual, tratando-se de mera estimativa.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal com carimbo comprovando a efetivação dos serviços, que deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

5.2. Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária) e outras necessárias conforme a legislação vigente.

5.3. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório detalhado dos serviços realizados, no qual deverão constar, individualmente, a identificação do veículo ou maquinário atendido, a descrição completa dos serviços executados, o valor unitário da hora de mão de obra, a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, a descrição das peças substituídas, o respectivo valor unitário e o valor total das peças, observando-se, em todos os casos, os preços e o percentual de desconto registrados na **Ata de Registro de Preços nº 07/2026**, conforme a cláusula 4 deste instrumento.

5.4. O pagamento ficará condicionado à conferência e ao ateste do relatório pelo fiscal do contrato, bem como à comprovação de que os serviços e as peças foram previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, através de prévio diagnóstico e orçamento, e efetivamente realizados ou fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 057/2026** – na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2026**.

6.2. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 4.196/2025:

Secretaria Municipal de Agricultura:

2702 - Manutenção da patrulha agrícola

3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros serviços de terceiros

3390.30.00.00.00.00.0001 - Material de consumo

Secretaria Municipal de Obras do Interior:

2001 - Manutenção da frota de máquinas e veículos

3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros serviços de terceiros

3390.30.00.00.00.00.0001 - Material de consumo

2003 - Manutenção das estradas do interior

3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros serviços de terceiros

3390.30.00.00.00.00.0001 - Material de consumo

Secretaria Municipal de Obras Urbanas:

2900 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Urbanas

3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros serviços de terceiros

3390.30.00.00.00.00.0001 - Material de consumo

2906 - Manutenção do Sistema de Limpeza Urbana

3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros serviços de terceiros

3390.30.00.00.00.00.0001 - Material de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado, no que se refere ao valor da mão-de-obra, será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

8.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, nos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados em relação à mão de obra, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Os preços das peças serão definidos com base na tabela oficial do fabricante ou sistema de consulta adotado pela Administração, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA** na proposta vencedora, permanecendo irreeajustável o percentual de desconto durante a vigência contratual.

9.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.5. Dentro do prazo previsto no item 9.4. O **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1. Dos direitos

10.1.1. DA CONTRATANTE: receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2. DA CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Das Obrigações

10.2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Acompanhar a realização dos serviços;

II - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato;

III - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV - Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

V - Analisar o diagnóstico encaminhado pela empresa vencedora do certame;

VI - Autorizar a execução dos serviços;

VII - Promover a fiscalização e conferência dos serviços executados pela contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que o Fornecedor executar fora das especificações do ETP e termo de referência;

VIII - Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

IX - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

X - Efetuar o pagamento na forma convencionada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- XI** - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- XII** - Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- XIII** - Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- XIV** - Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços;
- XV** - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- XVI** - Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido.

10.2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I** - Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- II** - Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- III** - A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;
- IV** - A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o **ETP, TR e CONTRATO**, inclusive em relação à qualidade das peças e execução dos serviços, e os termos da sua proposta;
- V** - A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI** - Realizar os serviços na sede da empresa contratada ou no local que se encontra o veículo, sendo que os custos de deslocamento ficarão a cargo da empresa vencedora do certame, que deverá, se necessário, recolher os maquinários em até 24 horas após a solicitação da secretaria responsável;
- VII** - Conceder garantia das peças de no mínimo 03 (três) meses e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço e do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados;
- VIII** - Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;
- IX** - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- X** - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- XI** - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XII** - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- XIII** - Elaborar o diagnóstico dos serviços no prazo máximo de 24 horas, acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, utilizando como base a tabela do fabricante de cada veículo para as peças e o valor avençado no contrato para mão de obra, sendo que esta deve observar o tempo-padrão estabelecido pelo fabricante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

XIV - Após a elaboração do diagnóstico, encaminhar ao setor de compras através do e-mail compras@altoalegre.rs.gov.br deste município, para análise junto ao fiscal do contrato designado através de Portaria;

XV - Realizar o respectivo serviço, após a análise e aprovação do diagnóstico e orçamento, sendo que as peças a serem substituídas deverão ser novas, as que foram trocadas devem ser embaladas, identificadas, e deverão ser devolvidas ao Município;

XVI - Responsabilizar-se pelo descarte ecológico de óleos, filtros, graxas, metais pesados, combustíveis, solventes, e demais detritos conforme a legislação ambiental vigente.

XVII - **Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando a troca de peças e serviços realizados pela empresa contratada, sendo essencial que a empresa observe a Política Nacional dos Resíduos Sólidos conforme Lei Federal nº 12.305/2010.**

XVIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais nº 3.701/2024 e 3.702/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

11.2. A gestão e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizadas pelos servidores formalmente designados pelo **CONTRATANTE**, nos termos das Portaria Municipal nº 12.650/2026, observadas as atribuições estabelecidas nos Decretos Municipais nº 3.701/2024 e nº 3.702/2024, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Fica designado, nos termos da **Portaria Municipal nº 12.651/2026**, servidor público municipal para exercer a função de **Fiscal de Contrato**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 024/2026**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários pertencentes à frota do Município de Alto Alegre/RS, registrando em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando as providências necessárias à regularização de falhas, vícios ou irregularidades eventualmente constatadas.

11.4. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **12.2** o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para a extinção do presente Contrato aqueles previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste instrumento, do Edital, do Termo de Referência e da **Ata de Registro de Preços nº 07/2026**.

13.2. A extinção do Contrato poderá ser:

- I** – Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas em lei;
- II** – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, quando cabível, desde que haja interesse da Administração e observados os requisitos legais; ou
- III** – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, quando houver previsão, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo administrativo.

13.4. A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa desses procedimentos.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e no Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao **CONTRATANTE**.

13.6. Quando a extinção decorrer de culpa ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, serão assegurados à **CONTRATADA** os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

13.7. A extinção do Contrato será formalizada mediante termo próprio e registrada no processo administrativo correspondente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Alto Alegre/RS, 06 de agosto de 2026.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VELCI AZEVEDO
BATERIA SERVIÇOS EM GERAIS
CONTRATADA

THARLES MUSSKOPF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
GESTOR DO CONTRATO

JONEIS DE MORAS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.650/2026

JOCILMAR BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GESTOR DO CONTRATO

JAIME CEZAR DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES URBANAS
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.650/2026

VILSON CARLOS WERNER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR
GESTOR DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

VANDERSON SCHAVETOCK
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES NO INTERIOR
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.650/2026

LUIS FERNANDO FAGUNDES DE OLIVEIRA
SUPERVISOR DO SETOR MANUTENÇÃO MECÂNICA
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.651/2026

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

